



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Lei nº 5.820, de 11 de junho de 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art.1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 813.683,34 (oitocentos e treze mil, seiscentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos).

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02	06	00	SECRETARIA DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE			
15.452.0014.1001.0000			GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO			
Ficha	1258	4.4.90.93.00	INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES	Fonte	92	3.683,34
02	09	11	FUNDEB			
12.361.0011.2120.0000			GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha	1254	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	02	200.000,00
12.361.0011.2120.0000			GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha	1255	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte	02	200.000,00
12.361.0011.2120.0000			GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha	1256	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA	Fonte	02	200.000,00
12.361.0011.2120.0000			GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha	1257	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	02	200.000,00
02	16	01	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO			
23.695.0018.2120.0000			PROMOÇÃO DO TURISMO			
Ficha	1259	3.3.90.32.99	OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Fonte	01	10.000,00

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I - R\$ 813.683,34 (oitocentos e treze mil, seiscentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos) de anulação das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	06	00	SECRETARIA DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE			
15.452.0014.1001.0000			GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO			
Ficha	1236	4.4.90.51.99	OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte	92	-3.683,34
02	09	11	FUNDEB			
12.361.0002.2003.0000			VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	480	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte	02	800.000,00
02	16	02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL			
13.392.0013.2120.0000			PROMOÇÃO DA CULTURA			
Ficha	1008	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01	-10.000,00

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nesta Lei.

Art. 5º As despesas correrão por esta dotação, autorizada a suplementação se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 11 de junho de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 429, de 9 de junho de 2025.

Dispõe sobre alterações da Lei Complementar nº 17, de 31 de maio de 1993.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o Art. 14, da Lei Complementar nº 17, de 31 de maio de 1993, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. O Instituto Municipal de Previdência Social será dirigido por um Superintendente, nomeado em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito.

§ 1º A nomeação ou permanência para o cargo de superintendente deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, mediante apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes, devendo ser atualizadas a cada 02 (dois) anos;

II - Dentro dos prazos, níveis e parâmetros determinados pelo Ministério da Previdência Social, deve ter certificação de dirigente de RPPS, por meio de processo realizado por entidade certificadora e credenciada junto ao Ministério da Previdência Social;

III - Possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

IV - Ter formação acadêmica em nível superior.

§ 2º Nos impedimentos legais e temporários, bem como ocasionais do Superintendente, responderá pelo expediente do Instituto Municipal de Previdência Social, o Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 3º No caso de vacância do cargo de Superintendente, o Presidente do Conselho Deliberativo responderá pelo expediente da Autarquia até a nomeação do novo Superintendente.

§ 4º O Presidente do Conselho Deliberativo, optará durante a substituição pela remuneração do seu cargo, ou a do Superintendente.

§ 5º O valor do Salário Base do Superintendente do Instituto Municipal de Previdência Social será de 10 (dez) vezes o valor correspondente a 100% (cem por cento) do vencimento do Padrão “A”, Referência “00”, da Tabela de Padrões e Referências, Anexo III, da Lei nº 1.392, de 17 de dezembro de 1984, com suas alterações posteriores.

§ 6º O servidor efetivo do Município, nomeado em comissão para o cargo de Superintendente do Instituto Municipal de Previdência Social, poderá optar pelo vencimento ou remuneração do cargo efetivo, neste caso, mantendo a responsabilidade de pagamento de seus ônus pelo ente.

§ 7º Ao servidor efetivo do Município que optar pelo vencimento ou remuneração do cargo efetivo, fica garantido a título de gratificação, o pagamento de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor correspondente ao cargo de Superintendente do Instituto Municipal de Previdência Social, sendo o pagamento da gratificação ônus de responsabilidade do Instituto Municipal de Previdência Social.

Art. 2º Fica alterado o Art. 16, da Lei Complementar nº 17, de 31 de maio de 1993, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. O Conselho Deliberativo do Instituto Municipal de Previdência Social será composto de 5 (cinco) conselheiros titulares e de 5 (cinco) suplentes, sendo servidores ativos, que serão escolhidos da seguinte forma:

I - 3 (três) de livre escolha do Chefe do Poder Executivo;

II - 1 (um) indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

III - 1 (um) indicado pelo Poder Legislativo.

§ 1º Os conselheiros serão preferencialmente titulares de cargos efetivos.

§ 2º O Presidente do Conselho Deliberativo e seu suplente serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo, que terá o voto de qualidade, sendo o Vice-Presidente e o Secretário eleitos entre os membros.

§ 3º Ficando vaga a presidência do Conselho Deliberativo, caberá ao Chefe do Poder Executivo designar outro membro para exercer as funções e preencher o cargo até a conclusão do mandato.

§ 4º No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho Deliberativo, este será substituído por seu suplente.

§ 5º O membro do Conselho Deliberativo que, sem justa causa, faltar a duas sessões consecutivas ou quatro alternadas, terá seu mandato declarado vago.

§ 6º No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Deliberativo, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade a que estava vinculado o ex-conselheiro, indicar o novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

§ 7º O mandato do Conselho Deliberativo será de 3 (três) anos.

§ 8º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo poderá ser renovado por, no máximo, mais um período de 3 (três) anos.

§ 9º O exercício de cargo no Conselho Deliberativo será remunerado mensalmente, através de uma Gratificação de Atividade de Conselheiro - GAC, no valor correspondente a 100% (cem por cento) do vencimento do Padrão “A”, Referência “00”, da Tabela de Padrões e Referências, Anexo III, da Lei nº 1.392, de 17 de dezembro de 1984, com suas alterações posteriores, não incorporável ao vencimento do servidor para qualquer efeito legal, que será paga:

I - pelo Poder Executivo Municipal, quando se tratar de servidor público ativo pertencente ao quadro de pessoal ou indicado por este poder;

II - pelo Poder Legislativo, quando se tratar de servidor público ativo pertencente ao quadro de pessoal ou indicado por este poder;

§ 10. As sessões do Conselho Deliberativo realizar-se-ão fora do horário de expediente da Prefeitura Municipal, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos membros.

§ 11. É defeso aos membros do Conselho Deliberativo manter, direta ou indiretamente, negócios com o Instituto Municipal de Previdência Social.

§ 12. Devem os membros do Conselho Deliberativo definir a periodicidade de reuniões e demais aspectos de seu funcionamento.

§ 13. Todos os membros do Conselho Deliberativo terão prazo, a partir da data de sua nomeação, dentro dos prazos, níveis e parâmetros, para comprovação de aprovação em exame de certificação e habilitação para qualificação técnica, realizada nos termos do Ministério da Previdência Social.

§ 14. Somente poderá compor o Conselho Deliberativo, servidor público que na data de sua nomeação comprovar possuir ensino superior completo ou especialização em área compatível, preferencialmente nas áreas de Direito, Ciências Contábeis, Administração, Economia, Finanças ou Gestão Pública e não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do Art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar Federal.

§ 15. A Gratificação prevista no § 9º fica estendida aos membros do Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos.

Art. 3º Fica alterado o Art. 16A, da Lei Complementar nº 17, de 31 de maio de 1993, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16A. O Conselho Fiscal do Instituto Municipal de Previdência Social é órgão fiscalizador do RPPS devendo atuar com independência e autonomia em relação à superintendência, Comitê de Investimentos e ao Conselho Deliberativo, sendo composto de 5 (cinco) conselheiros titulares e de 5 (cinco) suplentes, sendo servidores ativos, que serão escolhidos da seguinte forma:

I - 3 (três) de livre escolha do Chefe do Poder Executivo;

II - 1 (um) indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

III - 1 (um) indicado pelo Poder Legislativo.

§ 1º Os conselheiros serão preferencialmente titulares de cargos efetivos.

§ 2º O Presidente do Conselho Fiscal e seu suplente serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo, que terá o voto de qualidade, sendo o Vice-Presidente e o Secretário eleitos entre os membros.

§ 3º Ficando vaga a presidência do Conselho Fiscal, caberá ao Chefe do Poder Executivo designar outro membro para exercer as funções e preencher o cargo até a conclusão do mandato.

§ 4º No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho Fiscal, este será substituído por seu suplente.

§ 5º O membro do Conselho Fiscal que, sem justa causa, faltar a duas sessões consecutivas ou quatro alternadas, terá seu mandato declarado vago.

§ 6º No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade a que estava vinculado o ex-conselheiro, indicar o novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

§ 7º O mandato do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos.

§ 8º O mandato dos membros do Conselho Fiscal poderá ser renovado por, no máximo, mais um período de 3 (três) anos.

§ 9º As sessões do Conselho Fiscal realizar-se-ão fora do horário de expediente da Prefeitura Municipal, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos membros.

§ 10. É defeso aos membros do Conselho Fiscal manter, direta ou indiretamente, negócios com o Instituto Municipal de Previdência Social.

§ 11. Devem os membros do Conselho Fiscal definir a periodicidade de reuniões e demais aspectos de seu funcionamento.

§ 12. Todos os membros do Conselho Fiscal terão prazo, a partir da data de sua nomeação, dentro dos prazos, níveis e parâmetros, para comprovação de aprovação em exame de certificação e habilitação para qualificação técnica, realizada nos termos do Ministério da Previdência Social.

§ 13. Os membros do Conselho Fiscal não poderão servir, simultaneamente, como membros do Conselho Deliberativo e do Comitê de Investimentos.

§ 14. Somente poderá compor o Conselho Fiscal, servidor público que na data de sua nomeação comprovar possuir ensino superior completo ou especialização em área compatível, preferencialmente nas áreas de Direito, Ciências Contábeis, Administração, Economia, Finanças ou Gestão Pública e não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do Art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar Federal.

Art. 4º Fica revogado o Art. 16B, da Lei Complementar nº 17, de 31 de maio de 1993.

Art. 5º Fica alterado o Art. 16C, da Lei Complementar nº 17, de 31 de maio de 1993, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16C. O Comitê de Investimentos é o órgão colegiado do RPPS sendo responsável pelos atos de gestão de investimentos, tendo como objetivo de procurar, buscar, propor, modificar recomendar as melhores alternativas nas diversas opções de investimentos financeiros entre as existentes, de modo a atingir as metas instituídas na Política de Investimentos, zelando primordialmente pela proteção do patrimônio do Instituto Municipal de Previdência Social, dentro dos riscos admitidos na forma da Lei e da Política de Investimentos, sendo composto de 5 (cinco) membros titulares e de 5 (cinco) suplentes, sendo servidores ativos, que serão escolhidos da seguinte forma:

I - 3 (três) de livre escolha do Chefe do Poder Executivo;

II - 1 (um) indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

III - 1 (um) indicado pelo Poder Legislativo.

§ 1º Os membros serão preferencialmente titulares de cargos efetivos.

§ 2º O Presidente do Comitê de Investimentos e seu suplente serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo, que terá o voto de qualidade, sendo o Vice-Presidente e o Secretário eleitos entre os membros.

§ 3º Ficando vaga a presidência do Comitê de Investimentos, caberá ao Chefe do Poder Executivo designar outro membro para exercer as funções e preencher o cargo até a conclusão do mandato.

§ 4º No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Comitê de Investimentos, este será substituído por seu suplente.

§ 5º O membro do Comitê de Investimentos que, sem justa causa, faltar a duas sessões consecutivas ou quatro alternadas, terá seu mandato declarado vago.

§ 6º No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Comitê de Investimentos, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade a que estava vinculado o ex-membro, indicar o novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

§ 7º O mandato do Comitê de Investimentos será de 3 (três) anos.

§ 8º O mandato dos membros do Comitê de Investimentos poderá ser renovado por, no máximo, mais um período de 3 (três) anos.

§ 9º As sessões do Comitê de Investimentos realizar-se-ão fora do horário de expediente da Prefeitura Municipal, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos membros.

§ 10. É defeso aos membros do Comitê de Investimentos manter, direta ou indiretamente, negócios com o Instituto Municipal de Previdência Social.

§ 11. Devem os membros do Comitê de Investimentos definir a periodicidade de reuniões e demais aspectos de seu funcionamento.

§ 12. Todos os membros do Comitê de Investimentos terão prazo, a partir da data de sua nomeação, dentro dos prazos, níveis e parâmetros, para comprovação de aprovação em exame de certificação e habilitação para qualificação técnica, realizada nos termos do Ministério da Previdência Social.

§ 13. Somente poderá compor o Comitê de Investimentos, o servidor público que na data de sua nomeação comprovar possuir ensino superior completo ou especialização em área compatível, preferencialmente nas áreas de Direito, Ciências Contábeis, Administração, Economia, Finanças ou Gestão Pública e não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do Art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar Federal.

§ 14. Dentre os membros do Comitê de Investimentos será escolhido o responsável técnico dos investimentos, o servidor habilitado e designado como Investidor Qualificado do Instituto Municipal de Previdência Social, devendo, juntamente com o Superintendente e com o servidor responsável pela liquidação da operação, ser responsáveis pelas assinaturas das autorizações de movimentações de recursos financeiros (APRs).

§ 15. O membro do Comitê de Investimentos, nomeado como responsável técnico dos investimentos, nos termos do § 14, fará jus à Gratificação de Atividade de Conselheiro - GAC prevista no § 9º do Art. 16 desta Lei Complementar e à gratificação prevista na Lei Complementar nº 185, de 25 de agosto de 2009.

§ 16. Os membros do Comitê de Investimentos ficam obrigados a apresentarem declaração de bens, na forma prevista no Art. 13 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, no ato de sua nomeação.

Art. 6º Fica revogado o Art. 16D, da Lei Complementar nº 17, de 31 de maio de 1993.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotação própria consignada em orçamento, suplementada se necessário.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", 9 de junho de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Estado de São Paulo

Decreto nº 10.812, de 10 de junho de 2025.

Revoga o Decreto nº 9.038, de 25 de fevereiro de 2022, que nomeou membros para compor o Comitê de Investimentos do Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPSJ 2022/2026 e o Decreto nº 10.056, de 28 de novembro de 2023, que alterou o item II do Art. 1º do Decreto nº 9.038, de 25 de fevereiro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 17, de 31 de maio de 1993, alterada pela Lei Complementar nº 429, de 9 de junho de 2025.

DECRETO:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 9.038, de 25 de fevereiro de 2022, que nomeou membros para compor o Comitê de Investimentos do Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPSJ 2022/2026.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 10.056, de 28 de novembro de 2023, que alterou o item II do Art. 1º do Decreto nº 9.038, de 25 de fevereiro de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 10 de junho de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Estado de São Paulo

Decreto nº 10.815, de 13 de junho de 2025.

Revoga o Decreto nº 10.612, de 4 de fevereiro de 2025, que declarou situação de emergência em saúde pública no Município de Jales, Estado de São Paulo em razão de epidemia de Dengue.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando o Ofício nº 271/2025, de 09 de junho de 2025, protocolado sob o nº 10311/2025, de 11 de junho de 2025, da Secretaria Municipal de Saúde, que solicita a revogação do Decreto nº 10.612, de 4 de fevereiro de 2025, que declarou situação de emergência em saúde pública no Município de Jales, Estado de São Paulo em razão de epidemia de Dengue, tendo em vista a alteração do cenário epidemiológico da Dengue no Município de Jales.

Considerando a expressiva redução do número de casos positivos de Dengue nas últimas semanas epidemiológicas, conforme informações da Secretaria de Saúde.

Considerando o encerramento das medidas excepcionais adotadas durante o período de emergência, como a interrupção da contratação emergencial de profissionais para atendimento de suspeitos de dengue das 17h às 22h, em 2 (duas) unidades de saúde.

DECRETO:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 10.612, de 4 de fevereiro de 2025, que declarou situação de emergência em saúde pública no Município de Jales, Estado de São Paulo em razão de epidemia de Dengue.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 13 de junho de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Estado de São Paulo

Decreto nº 10.813, de 11 de junho de 2025.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 5.820, de 11 de junho de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

DECRETO:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 813.683,34 (oitocentos e treze mil, seiscentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos).

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02	06	00	SECRETARIA DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE			
15.452.0014.1001.0000 GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO						
Ficha	1258	4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Fonte	92	3.683,34
02 09 11 FUNDEB						
12.361.0011.2120.0000 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA						
Ficha	1254	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	02	200.000,00
12.361.0011.2120.0000 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA						
Ficha	1255	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte	02	200.000,00
12.361.0011.2120.0000 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA						
Ficha	1256	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA	Fonte	02	200.000,00
12.361.0011.2120.0000 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA						
Ficha	1257	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	02	200.000,00
02 16 01 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO						
23.695.0018.2120.0000 PROMOÇÃO DO TURISMO						
Ficha	1259	3.3.90.32.99	OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Fonte	01	10.000,00

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R\$ 813.683,34 (oitocentos e treze mil, seiscentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos) de anulação das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	06	00	SECRETARIA DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE			
15.452.0014.1001.0000 GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO						
Ficha	1236	4.4.90.51.99	OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte	92	-3.683,34
02 09 11 FUNDEB						
12.361.0002.2003.0000 VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO						
Ficha	480	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte	02	-800.000,00
02 16 02 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL						
13.392.0013.2120.0000 PROMOÇÃO DA CULTURA						
Ficha	1008	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01	-10.000,00

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual - PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito neste Decreto.

Art. 5º As despesas correrão por esta dotação, autorizada a suplementação se necessário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", 11 de junho de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO
PROCESSO Nº 064/2022
DISPENSA Nº 038/2022
TERMO DE CONTRATO Nº 072/2022 (5º ADITAMENTO)
OBJETO Contratação de empresa para disponibilização de 01 (um) profissional Engenheiro Ambiental visando à prestação de serviços profissionais para o município;
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA/SP
CONTRATADA: PROGEO AMBIENTAL LTDA
VALOR TERMO ADITIVO R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais) sendo o valor mensal de R\$3.100,00 (três mil e cem reais).
ASSINATURA: 23 de junho de 2025
VIGÊNCIA: 01/07/2025 a 31/12/2025
Nova Canaã Paulista/SP, 23 de junho de 2025
Thais Cristina Costa Moreira
Prefeita Municipal

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
Processo nº 019/2023
Dispensa nº 013/2023
Termo de Contrato nº 001/2023 3º Aditamento
Objeto Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa prestadora de serviços de ações sócio educativas e lúdicas com foco na língua inglesa, conforme descrito no Anexo I;
Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA/SP
Contratada HIGOR VENUTO DE ALMEIDA 4450273890
Vigência 24/06/2025 a 23/06/2026
Valor Global R\$ 19.501,68 (dezenove mil quinhentos e um reais e sessenta e oito centavos) sendo a parcela mensal de R\$ 1.625,14 (mil seiscentos e vinte e cinco reais e quatorze centavos).
Assinatura 23 de junho de 2025.

Nova Canaã Paulista/SP, 23 de junho de 2025
Thais Cristina Costa Moreira
Prefeita Municipal

Circulação:



Junior Soler
Cel. (17) 99785-1119

Av. Francisco Jalles, 1851 - Centro - Jales - SP - CEP: 15.703-200
Tel.: (17) 3622-1620 e-mail: jrjoler@unijales.edu.br www.unijales.edu.br



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal "Prof. Wilson Nogueira Lapa"
www.amestrela.sp.gov.br
Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3633-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23.

TERMO ADITIVO

Processo Administrativo nº 35/2024
Pregão Eletrônico nº 17/2024

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 37/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESTRELA D'OESTE/SP, POR INTERMÉDIO DA SUA PREFEITA MUNICIPAL E PELA EMPRESA MCN EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

MUNICÍPIO ESTRELA D'OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, na Rua Bahia, nº 639, Jardim Bahia, inscrita no MF, com CNPJ nº 45.112.224/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Pedro de Senzi Neto, brasileiro, casado, portador do RG nº 16.775.044-6 e CPF nº 275.081.098-13, domiciliado e residente no mesmo distrito, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **MCN EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Rua TV Quintino Bocaiuva nº 2301, Cremação, Cidade de Belém, Estado de Pará, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 48.132.950/0001-04, Inscrição Estadual nº 15.938.686-1, ora representada na forma de seus atos constitutivos por Marcio Carola Nunes, portador do RG nº 3495171 e do CPF nº 843.311.791-34 doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 35/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência Contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 37/2024 por mais 201 (duzentos e um) dias, a partir de 13/06/2025 até 31/12/2025, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela aquisição do objeto deste contrato o valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) perfazendo um valor total pelo período de 201 (duzentos e um) dias.

2.2 O valor acima não sofreu reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício de 2025, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 02.05.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Dotação: 4.4.90.52 – Equipamentos e Materiais Permanentes

15.451.0003.1055 – Convênio 945680/2023 – Aquisição de Maquinário Retro

15.452.0003.2105 – Manutenção de Serviços Públicos

3.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art.94 da Lei nº 14.133 de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art.91, caput, da Lei 14.133 de 2021 e ao art. 8º, §2º da Lei nº 12.527 de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº7.724 de 2012.

6.2 No caso específico de municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes, o artigo 176, inc. III da Lei nº14.133/2021 define que terão o prazo de 06(seis) anos, contados da data da publicação da Lei, "para cumprimento das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial", então por se tratar de município conforme especificado no artigo da referida lei o extrato de contrato será publicado em Diário Oficial de Município e Jornal de grande circulação. Estrela d'Oeste/SP, 12 de junho de 2025.

PEDRO DE SENZI NETO

Prefeito Municipal

MCN EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA

Contratada

TERMO ADITIVO

Processo Administrativo nº 58/2024
Pregão Eletrônico nº 26/2024

TERMO ADITIVO REEQUILIBRIO ECONOMICO À ATA Nº 103/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESTRELA D'OESTE, POR INTERMÉDIO DO SEU PREFEITO MUNICIPAL E PELA EMPRESA JT MEDICAMENTOS LTDA.

MUNICÍPIO DE ESTRELA D'OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, na Rua Bahia, nº 639, Jardim São Paulo, inscrita no MF, com CNPJ nº 45.112.224/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Pedro de Senzi Neto, brasileiro, casado, portador do RG nº 16.775.044-6 e CPF nº 275.081.098-13, domiciliado e residente no mesmo distrito, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a **JT MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ. 51.892.897/0001-46, com Inscrição Estadual 91022578-28, com sede na Rua Bahia, 69 – sala 05, Bairro Presidente Kennedy, CEP 85.605-270, Cidade Francisco Beltrão, Estado Paraná, neste ato representada por seu representante legal, Jerusa Aparecida Pitt Baseggio, portador do RG. 9.273.377-7 e do CPF. 054.562.379-03, acordam proceder, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 58/2024 e Pregão 26/24 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico do Preço item 112 (OMEPRAZOL 20MG Cápsula, Marca: BELFAR CÁPSULA)**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.2 O presente termo tem como objeto o reequilíbrio de preços registrados na ata de registro de preços nº 26/2024, Processo 58/24, conforme requerido e justificado pela empresa **JT MEDICAMENTOS LTDA**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REEQUILIBRIO

2.1 Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preços nº 26/2024, conforme requerido e justificado pela empresa **JT MEDICAMENTOS LTDA**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE PREÇO UNITARIO ANTERIOR (R\$)	PREÇO UNITÁRIO REALINHADO (R\$)
112	OMEPRAZOL 20MG Cápsula	R\$ 0,059	R\$ 0,072

3- DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 O presente Termo de Reequilíbrio de Preços encontra-se amparo legal nos artigos 132, 133 e 134, da Lei 14.133/21 e na Ata de Registro de Preços em sua Cláusula Quinta.

4- DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

4.1 Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas na Ata de Registro de Termo de Reequilíbrio de preço como parte integrante da Ata original para todos os efeitos de direito.

5- DA JUSTIFICATIVA

5.1 Justifica o presente realinhamento de preços o pedido encaminhado pela Empresa **JT MEDICAMENTOS LTDA**, através de email enviado à esta municipalidade, acompanhado de demonstrativos de alta dos valores significativo dos itens citados na tabela acima. Ademais, comprova-se de fato, que o preço solicitado se encontra dentro do valor praticado no mercado. Percebemos então que a alta causou desequilíbrio no valor acertado inicialmente gerando a necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro sem causar prejuízos para ambas às partes acordadas, seguindo com parecer jurídico opinando pelos reajustes solicitados.

6 - DO FORO

6.1 As partes elegem o foro da Comarca de Estrela D'Oeste/SP para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente termo de reequilíbrio econômico – financeiro, em 3(três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição para que produza seus efeitos jurídicos e legais, juntamente com 02(duas) testemunhas.

Estrela D'Oeste/SP, 23 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE ESTRELA D'OESTE

Pedro de Senzi Neto

Prefeito Municipal

JT MEDICAMENTOS LTDA

Jerusa Aparecida Pitt Baseggio

CPF: 054.562.379-03

Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL MESÓPOLIS



ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 65.712.069/0001-93
Rua José Galice, Nº 1785 - Centro - Mesópolis/SP - CEP: 15748-160 - FONE: (17) 3638-8700 - E-MAIL: gabinete@mesopolis.sp.gov.br

RATIFICAÇÃO

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 025/2025
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025**

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos nos autos do processo em epígrafe, **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação reconhecida pela Procuradoria Jurídica desta municipalidade para contratar junto à empresa Constituído objeto do presente procedimento, **Show Artístico com "BANDA ESTRELA SUPER SOM" para realização de Festa Julina, neste município de Mesópolis (SP).**

O valor global do contrato é de R\$ 23.000,00 (vinte três mil reais), que será pago conforme dotação orçamentária específica.

Nessa oportunidade, determino a publicação deste ato.

Prefeitura Municipal de Mesópolis, em 10 de junho de 2025.

**Alex Rocha Pimentel
Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL MESÓPOLIS



ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 65.712.069/0001-93
Rua José Galice, Nº 1785 - Centro - Mesópolis/SP - CEP: 15748-160 - FONE: (17) 3638-8700 - E-MAIL: gabinete@mesopolis.sp.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 025/2025
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025**

OBJETO: Show Artístico com "BANDA ESTRELA SUPER SOM" para realização de Festa Julina, neste município de Mesópolis (SP).

Contratante: Prefeitura Municipal de Mesópolis
Contratada: Contrato nº 033/2025 – **BANDA ESTRELA SUPER SOM LTDA**
CNPJ/MF nº 48.093.420/0001-96

Valor de R\$ 23.000,00 (vinte três mil reais).

Assinatura: 10 de junho de 2025.

Vigência: 10/06/2025 a 10/09/2025.

Prefeitura Municipal de Mesópolis (SP), em 10 de junho de 2025.

**Alex Rocha Pimentel
Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

DESPACHO
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 09/25
PROCESSO Nº 023/25
REFERÊNCIA: Ata de registro de preço para futura e eventual Aquisição de areia, brita, pedrisco, concreto usinado e massa asfáltica para atender demanda do serviço público municipal de Santa Clara d'Oeste
Tendo em vista que a administração pretende rever o objeto da presente licitação para melhor atendimento do interesse público, fica o referido certame SUSPENSO até nova deliberação.
Cumpra-se. Publica-se.
Santa Rita d'Oeste, 23 de junho de 2025.
JOSE BASÍLIO DE FARIA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE POPULINA

Estado de São Paulo
CNPJ 51.842.177/0001-76
Rua 13 de Maio nº1211 - Centro - CEP: 15670-035 - Fone: 17-991543689

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO Nº 49/2025

DISPENSA Nº 31/2025

CONTRATO Nº 21/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica em Engenharia Agrônômica, com a finalidade de prestar apoio técnico à Administração Pública Municipal nas áreas agrícola e ambiental, por meio de orientações a produtores rurais, elaboração de projetos e pareceres técnicos, suporte a processos de licenciamentos ambientais, captação de recursos e desenvolvimento de políticas públicas voltadas ao setor rural e ambiental.

FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, JUNTAMENTE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº2328 DE 08 DE MARÇO DE 2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POPULINA

CONTRATADOS:

- MJ CONSULENZA PROJETO AGROPECUÁRIOS LTDA – CNPJ: 59.714.580/0001-21

VALOR TOTAL: R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)

VIGÊNCIA: 01/07/2025 À 30/06/2026

DATA ASSINATURA: 01/07/2025



MUNICÍPIO DE POPULINA

Estado de São Paulo
CNPJ 51.842.177/0001-76
Rua 13 de Maio nº1211 - Centro - CEP: 15670-035 - Fone: 17-991543689

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO Nº 51/2025

DISPENSA Nº 33/2025

CONTRATO Nº 20/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na organização e realização de evento esportivo (campeonato de minicampo/futebol Society), em comemoração às festividades do aniversário do Município de Populina/SP, incluindo o fornecimento de toda a estrutura necessária, serviços especializados e equipe técnica, compreendendo, no mínimo: equipe de arbitragem qualificada, materiais esportivos, sistema de sonorização, estrutura de apoio, fornecimento de premiações (troféus, medalhas e premiação em dinheiro), segurança desarmada e demais itens e serviços indispensáveis para a realização do campeonato.

FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, JUNTAMENTE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº2328 DE 08 DE MARÇO DE 2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POPULINA

CONTRATADOS:

- W A DE MATOS PRODUÇÕES DE EVENTOS – CNPJ: 15.341.158/0001-00

VALOR TOTAL: R\$ 35.900,00 (trinta e cinco mil e novecentos reais)

VIGÊNCIA: 23/06/2025 À 22/07/2025

DATA ASSINATURA: 23/06/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE POPULINA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Ata nº 03/25

Ata de julgamento da Habilitação da Concorrência nº 01/25 – Processo nº 40/25, destinada a destinada à Contratação de empresa com fornecimento de material e mão de obra para a Reforma do Posto de Saúde do Município de Populina, SP, conforme Termo de Convênio nº 2694/2024 – Processo nº SES-PRC-2023-00648-DM, que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria da Saúde e a Prefeitura Municipal de Populina.

As 11h00min do dia vinte e três de junho de dois mil e vinte e cinco, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Populina, localizada na cidade de Populina, reuniu-se a Comissão de Contratação, designada através da Portaria do Senhor Prefeito Municipal, nº 02/25 composta por Leandro Luchesi Ribeiro, que presidiu a sessão, Julio Galbiatti Neto, Secretário e Reginaldo da Silva, Membro, para dar prosseguimento ao certame com o julgamento da Habilitação e da proposta realinhada do licitante SM JOAQUIM DOS SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA. Deu-se início aos trabalhos com a ausência de todos os licitantes participantes do certame. A Comissão de Contratação abriu o envelope documentação da empresa SM JOAQUIM DOS SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA, após rubrica dos membros da Comissão de Contratação, passou-se a analisar os documentos apresentados pela referida empresa e nada foi constatado de irregularidade. Tendo a referida empresa atendido toda a documentação do edital inclusive a qualificação técnica conforme relatório do setor de engenharia em anexo. Portanto, fica a referida empresa Habilitada no certame. A Comissão de Contratação propõe a adjudicação pelo menor preço global à empresa SM JOAQUIM DOS SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA no valor global de R\$ 334.925,45 (trezentos e trinta e quatro mil e novecentos e vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos). Abra-se o prazo recursal de 03 (três) dias úteis se assim interessar. Publica-se. Nada mais havendo a acrescentar, eu, Julio Galbiatti Neto, lavrei a presente Ata que assino juntamente com os demais. Presidente, Secretário, Membro.



MUNICÍPIO DE POPULINA

Estado de São Paulo
CNPJ 51.842.177/0001-76
Rua 13 de Maio nº1211 - Centro - CEP: 15670-035 - Fone: 17-991543689

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de Populina, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a legislação vigente, **RATIFICA** o Processo n.º 49/25 – Dispensa 31/25, Modalidade Dispensa de Licitação – Lei Federal N. 14.133/21, Decreto Municipal nº2328 de 08 de março de 2023 e demais legislações aplicáveis, conforme segue: **RATIFICO E RECONHEÇO A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para Contratação das empresas: **MJ CONSULENZA PROJETOS AGROPECUÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ. 59.714.580/0001-21, destinado a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica em Engenharia Agrônômica, com a finalidade de prestar apoio técnico à Administração Pública Municipal nas áreas agrícola e ambiental, por meio de orientações a produtores rurais, elaboração de projetos e pareceres técnicos, suporte a processos de licenciamentos ambientais, captação de recursos e desenvolvimento de políticas públicas voltadas ao setor rural e ambiental**, no valor de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais).

Populina/SP, 23 de junho de 2025.

JOAO CEZAR
ROBLES
BRANDINI:2644
6328893

Assinado de forma digital por JOAO CEZAR ROBLES BRANDINI:26446328893
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A3, ou=Videoconferencia, ou=29077395000102, ou=AC, ou=SingularID Múltipla, cn=JOAO CEZAR ROBLES BRANDINI:26446328893
Dados: 2025.06.23 15:49:51 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat: 11.0.0

João César Robles Brandini
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE POPULINA

Estado de São Paulo
CNPJ 51.842.177/0001-76
Rua 13 de Maio nº1211 - Centro - CEP: 15670-035 - Fone: 17-991543689

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de Populina, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a legislação vigente, **RATIFICA** o Processo n.º 51/25 – Dispensa 33/25, Modalidade Dispensa de Licitação – Lei Federal N. 14.133/21, Decreto Municipal nº2328 de 08 de março de 2023 e demais legislações aplicáveis, conforme segue: **RATIFICO E RECONHEÇO A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para Contratação das empresas: **W A DE MATOS PRODUÇÕES DE EVENTOS**, inscrita no CNPJ. 15.341.158/0001-00, destinado a **Contratação de empresa especializada na organização e realização de evento esportivo (campeonato de minicampo/futebol Society), em comemoração às festividades do aniversário do Município de Populina/SP, incluindo o fornecimento de toda a estrutura necessária, serviços especializados e equipe técnica, compreendendo, no mínimo: equipe de arbitragem qualificada, materiais esportivos, sistema de sonorização, estrutura de apoio, fornecimento de premiações (troféus, medalhas e premiação em dinheiro), segurança desarmada e demais itens e serviços indispensáveis para a realização do campeonato**, no valor de R\$ 35.900,00 (trinta e cinco mil e novecentos reais).

Populina/SP, 23 de junho de 2025.

JOAO CEZAR
ROBLES
BRANDINI:2644
6328893

Assinado de forma digital por JOAO CEZAR ROBLES BRANDINI:26446328893
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A3, ou=Videoconferencia, ou=29077395000102, ou=AC, ou=SingularID Múltipla, cn=JOAO CEZAR ROBLES BRANDINI:26446328893
Dados: 2025.06.23 12:28:17 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat: 11.0.0

João César Robles Brandini
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE

ATA ANALISE DE DOCUMENTAÇÃO

Ata nº 04/25 – NOVOS CREDENCIADOS

Ata de abertura do Processo nº 34/25 – Credenciamento nº 01/25, destinado ao Credenciamento de leiloeiros oficiais para a realização de leilões simultâneos (presencial + eletrônico on-line), destinados à alienação de bens móveis inservíveis e veículos usados pertencentes ao patrimônio da prefeitura de Palmeira D'Oeste.

As 08:30 horas do dia dezesseis de junho de dois mil e vinte e cinco, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Palmeira D'Oeste, localizada na cidade de Palmeira D'Oeste, reuniu-se a Comissão de Contratação, designados através da Portaria do Senhor Prefeito Municipal, nº 167/25, tendo sido presidida pelo agente de contratação Juliano de Paes Machado, auxiliado pela equipe de apoio composta pelos seguintes servidores Renan Biudes Maziero, Nivaldo Pereira dos Santos e Gislaine Leon, secretariando os trabalhos a senhora Gislaine Leon, a comissão deu início a análise dos documentos encaminhados ao setor de licitação a partir de 18/05/2025, necessários ao credenciamento. O agente de contratação e equipe de apoio verificou que inicialmente foram credenciados os seguintes leiloeiros: HELCIO KRONBERG, MURICIO JOSE DE SOUZA, FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO, LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA, JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA, ANTONIO CARLOS SEOANES, JAQUELINE VIEIRA DE AMORIM, FREDERICO ALBERTO SEVERINO FRAZÃO, VICTOR ALBERTO SEVERINO FRAZÃO e ANTONIO CARLOS SANTOS FRAZÃO. Conforme previsão do item 2.3. do edital, o agente de contratação e equipe de apoio deu início aos trabalhos sem a presença dos leiloeiros e/ou representantes. O agente de contratação e equipe de apoio realizou a abertura dos envelopes referente a documentação exigida no edital, após rubrica de todos os membros, passou-se a analisar os documentos apresentados pelos participantes e nada foi constatado de irregularidade, ficando, portanto, CREDENCIADOS TODOS OS LEILOEIROS ACIMA CITADO PARA COMPORER O ROL DE LEILOEIROS OFICIAIS DO MUNICÍPIO aptos a participarem dos sorteios a serem realizados conforme necessidade da administração. Tendo em vista que não houve nenhum leiloeiro presente, nem mesmo representante legal, desistem os participantes de eventuais interposições de recurso conforme previsto nos itens 3.2.4 e 9.1 do Edital. Finalizado a fase de análise da documentação nos termos exigidos no edital, encaminhamos o presente a autoridade superior para as providências que entender necessária. Nada mais havendo a acrescentar, eu, Gislaine Leon, lavrei a presente Ata que assino juntamente com os demais.

Juliano de Paes Machado

Agente de Contratação

Nivaldo Pereira dos Santos

Equipe de Apoio

Renan Biudes Maziero

Equipe de Apoio

Gislaine Leon

Equipe de Apoio

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 34/25

Credenciamento nº 01/25

O Prefeito do município de Palmeira D'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei n. 14133/21 e demais legislações aplicáveis a espécie, a vista da Ata exarada pela Comissão de Contratação, RESOLVE:

Trata-se de ata apresentando os novos interessados em ser credenciados a partir de 18/05/2025, tendo todos os interessados apresentado documentação de acordo com os termos do edital, não tendo sido constatadas nenhuma irregularidade nas documentações apresentadas, cabe a administração pública ponderar os fatos envolvidos e os fundamentos de direito dando continuidade ao procedimento licitatório da forma que melhor atender aos interesses da Administração.

Considerando o item 2.3 em que estabelece a possibilidade de credenciamento dos leiloeiros durante o prazo de vigência do edital de credenciamento.

Fica HOMOLOGADO a até a presente data, os seguintes leiloeiros: DOUGLAS JOSE FIDALGO; SANDRA GONCALVES FAVERO; JOSE CRISTIANO ALVES BATINGA; TANIA RIBEIRO PERILLO; PATRICIA AVELAR MONTEIRO FIDALGO; CELSO RIBEIRO MARTINS FERNANDES; BRENO CÉSAR OLIVEIRA FARIAS; LIGIA SEIXAS; LUIS ALEXANDRE ANDRADE; EDER AMARAL DE OLIVEIRA; PAMELA RAFAELA WATANABE; OTAVIO ZAFRA NUNES MAIA; VANESSA SARNELLI BERNARDO; BRUNO DE CAMPOS; VITOR HENRIQUE ALBERTO BERNARDO; ROGERIO NUNES PEREIRA MAIA; NELSON BERNARDO JUNIOR; MILENE PEREIRA SOPHIA, HELCIO KRONBERG, MURICIO JOSE DE SOUZA, FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO, LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA, JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA, ANTONIO CARLOS SEOANES, JAQUELINE VIEIRA DE AMORIM, FREDERICO ALBERTO SEVERINO FRAZÃO, VICTOR ALBERTO SEVERINO FRAZÃO e ANTONIO CARLOS SANTOS FRAZÃO.

Fica os credenciados acima aptos a participarem de eventuais sorteios público para escolha de novos Leiloeiros do Município de Palmeira D'Oeste.

Em caso de novos credenciamentos, deverá o agente de contratação e equipe de apoio avaliar o atendimento aos requisitos do edital e elaborar ata a fim de atualizar os leiloeiros oficiais do município.

Palmeira D'Oeste, 16 de junho de 2025

Valdir Semensati de Moraes

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Palmeira D'Oeste/SP, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a legislação vigente, RATIFICO E RECONHEÇO o Processo N. 56/25 – Dispensa de Licitação N. 28/25, Modalidade Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 75, da Lei Federal N. 14133/21 e HOMOLOGO o presente certame nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei 14133/21, a contratação da empresa SHIGUERU & HIDEO LTDA – ME, inscrita no CNPJ. 59.710.541/0001-56, com sede na Rua Brasil, N. 64, Complemento 65, CEP. 15670-000, Palmeira D'Oeste/SP, destinado ao Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de diversos materiais elétricos e serviços para manutenção dos veículos da frota municipal, vencedora do lote 01, totalizando o valor de no valor de R\$ 56.573,00 (cinquenta e seis mil quinhentos e setenta e três reais).

Palmeira D'Oeste/SP, 17 de junho de 2025.

Valdir Semensati de Moraes

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA

ATA REGISTRO DE PREÇO nº: 09/25

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE

Contratado: SHIGUERU & HIDEO LTDA – ME

Assinatura: 17/06/2025

Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de diversos materiais elétricos e serviços para manutenção dos veículos da frota municipal

Valor: R\$ 56.573,00

Prazo: 12 meses

Processo N. 56/25 - Dispensa de Licitação N. 28/25

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 63/25

Contratante: Prefeitura Municipal de Palmeira D'Oeste

Contratado: MACIEL ASSESSORES S/S

Assinatura: 23/06/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de auditoria independente, com o objetivo de avaliar aspectos contábeis, jurídicos, administrativos e técnicos (engenharia), relativos ao Convênio N. 161/25 – Processo SJC/FID n. 387.00000237/2023-71

Valor: R\$ 58.890,00

Prazo: 24 meses

Processo: 53/25 – Pregão Presencial: 10/25

Convênio N. 161/25 – Processo SJC/FID n. 387.00000237/2023-71

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/25

PROCESSO Nº 53/25

REFERÊNCIA: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de auditoria independente, com o objetivo de avaliar aspectos contábeis, jurídicos, administrativos e técnicos (engenharia), relativos ao Convênio N. 161/25 – Processo SJC/FID n. 387.00000237/2023-71

DESPACHO

Processada a presente Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pelo Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 165/25, Adjudicando a licitação, bem como após análise da ata da sessão de pregão, HOMOLOGO este presente procedimento para dele provenham seus legais efeitos à empresa MACIEL ASSESSORES S/S, com sede à Av. General Flores da Cunha, 1050, sala 704 – Vila Veranópolis na Cidade de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul – CEP 94.910-001, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 11.880.336/0001-02.

Encaminha-se cópia do Pedido de Fornecimento ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento contábil. Palmeira D'Oeste, 23 de junho de 2025. Valdir Semensati de Moraes Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÁ

AVISO DE RESULTADO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025

LISTA DE INSCRITOS

A Prefeitura Municipal de Paranapuá toma pública a LISTA DE INSCRITOS no Chamamento Público No 02/2025, EDITAL POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (n. 14.399/2022).

Categoria Única: Fomento

01 - Proponente: G L EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO LTDA

CNPJ: 08. ***207/0001-02

Projeto: CONCURSO DE VIOLEIROS

LISTA DE SELECIONADOS E NÃO SELECIONADOS

A Prefeitura Municipal de Paranapuá toma pública a lista de SELECIONADOS E NÃO SELECIONADOS no Chamamento Público No 02/2025, EDITAL POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (n. 14.399/2022).

Categoria Única: Fomento

Selecionados:

01 - Proponente: G L EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO LTDA

CNPJ: 08. ***207/0001-02

Projeto: CONCURSO DE VIOLEIROS

RESULTADO FINAL

A Prefeitura Municipal de Paranapuá toma pública o RESULTADO FINAL no Chamamento Público No 02/2025, EDITAL POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (n. 14.399/2022).

Categoria Única: Fomento

PROJETO APROVADO

01 - Proponente: G L EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO LTDA

CNPJ: 08. ***207/0001-02

Projeto: CONCURSO DE VIOLEIROS

Paranapuá/SP, 23 de junho de 2025.

DANIEL JUNIOR DURAN PINATTO

Prefeito Municipal